



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de março de 2025

I

Série

Número 42

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

**Portaria n.º 167/2025**

Primeira alteração à Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE****Portaria n.º 167/2025**

de 7 de março

**Sumário:**

Primeira alteração à Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, estabeleceu o regime de aplicação da Intervenção F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira;

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos, nomeadamente quanto a condições de elegibilidade, procedimento e regime transitório;

Considerando que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme aviso publicado na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, no dia 29 de novembro de 2024;

Considerando que, a publicação do presente diploma, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, conforme referido na nota justificativa.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de junho, da alínea w) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais, do PEPAC R.A. Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Revogação**

São revogados o n.º 2 do artigo 13.º, os artigos 21.º e 22.º, o n.º 2 do artigo 23.º e o n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 25 de fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)